



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SUCOM

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

PORTARIA Nº. 61/2015

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF**, no uso de suas atribuições, previstas no art. 14, letra k, do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº. 25.901 de 24/03/2015.

RESOLVE:

Considerar designada a servidora **CECILIA ZACHARIAS MAZZA**, matrícula 965529, Subgerente de Arquitetura, para responder cumulativamente pela Gerência de Projetos Especiais - GPE, no período de 03/11/2015 a 03/12/2015, durante o impedimento legal do titular, por motivo Férias.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 04 de novembro de 2015.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA N.º 416/2015

O **SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei nº. 7.610 de 30 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 15, inciso I, alínea "k", do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 25.902, de 24 de março de 2015.

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito dentro do seu território, nos termos dos incisos IX, alínea "e" do artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Salvador;

CONSIDERANDO que compete dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o artigo 24, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, modificada pela Lei Federal nº 10.517, de 11 de julho de 2002),

RESOLVE:

Art. 1º Restringir a Circulação de veículos nas seguintes ruas do Centro Histórico da Cidade do Salvador: Porta do Carmo, Leovigildo de Carvalho, João de Deus, Das Laranjeiras, Santa Isabel e Largo do Pelourinho.

Parágrafo único - Os veículos de transporte de turismo e os táxis devidamente cadastrados na SEMOB, poderão realizar operação de embarque e desembarque passageiros, nas referidas ruas, em locais devidamente sinalizados.

Art. 2º Fica assegurado o acesso de veículos de moradores, que comprovem a existência de estacionamento, após o seu cadastramento na **TRANSALVADOR**.

Parágrafo único - Para o cadastramento a que se refere o Art. 2º, os moradores deverão apresentar as seguintes documentações:

- a) Comprovante de residência;
- b) IPTU atualizado;
- c) Comprovação de área interna para estacionamento;
- d) Documento de porte obrigatório do veículo atualizado (CRLV), em nome do requerente;
- e) Para os casos de aluguel, contrato de locação;

Art. 3º Os veículos de turismo cadastrados em outros municípios, deverão solicitar à TRANSALVADOR o cadastramento temporário, apresentando as seguintes documentações:

- a) Alvará ou licença autorizando o serviço de transporte turístico atualizado (CADASTUR);
- b) Documento de porte obrigatório do veículo atualizado (CRLV);
- c) Habilitação do (s) condutor (es), compatíveis com o serviço, atualizado;
- d) Comprovante de residência e telefone de contato da PJ ou PF;

Art. 4º As operações de carga e descarga serão realizadas em áreas sinalizadas e no período de segunda-feira à sábado, no horário de 07:00 às 11:00.

Art. 5º Caberá a Gerência de Fiscalização de Trânsito - GTRAN, efetuar as atividades de fiscalização, aplicando as penalidades pertinentes e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro - C.T.B.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 03 de novembro de 2015.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº417/2015

O **SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8725 de 29 de dezembro de 2014, e com fundamento nos Art. 3º, inciso IX, Art. 15, Inciso I, alínea k, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 25.902 de 24 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2015,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos e a circulação de pedestre, quando da realização da **"I CORRIDA COLORIDA DE COMBATE AO CÂNCER INFANTIL"**, promovida pela Liga Álvaro Bahia Contra Mortalidade Infantil, conforme solicitação feita através do expediente nº 171229, e processo CLE / SIGS nº51322/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Promover as seguintes alterações no tráfego de veículos da Av. Octávio Mangabeira (trecho compreendido entre os bairros Jardim de Alah e Boca do Rio), no **dia 22 de novembro de 2015:**

I - Interdição do tráfego de veículos, **das 06h30 às 11h00**, na Avenida Octávio Mangabeira, sentido Itapuã, trecho compreendido entre o retorno em frente ao Restaurante Bambara e o retorno próximo ao IMEJA;

II - Os veículos em geral, provenientes da Pituba, sentido Itapuã, terão como opção de tráfego as seguintes vias: Rua Arthur de Azevedo Machado - Costa Azul, Avenida Tancredo Neves, Avenida Luis Viana, Avenida Pinto de Aguiar, Avenida Octávio Mangabeira;

III - Interdição do tráfego de veículos, **das 07h00 às 09h00**, na faixa à esquerda da Avenida Octávio Mangabeira, sentido Pituba, trecho compreendido entre a Av. Simon Bolívar e o retorno em frente ao Restaurante Bambara (compartilhada com grades pelo promotor do evento).

Art. 2º. O promotor do evento ficará responsável pela sinalização viária, com acompanhamento técnico da equipe de sinalização da TRANSALVADOR, conforme Artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 3º. Assegurar o acesso aos residentes e/ou domiciliados nas vias interditadas, mediante comprovação de endereço através de documento do veículo e/ou contas de telefone, água, energia elétrica, etc.

Art. 4º. O público deve ser compatível à capacidade do espaço, a fim de preservar a segurança dos participantes, e evitar interferência em vias não interditadas.

Art. 5º. O promotor do evento deverá providenciar a presença da Polícia Militar, com a finalidade de garantir a Ordem Pública e Segurança do local.

Art. 6º. O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 04 de novembro de 2015.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL - SINDEC

Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP

DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADM E FINANCEIRO - SUCOP

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 7.047/84

ABONO DE PERMANÊNCIA - DEFERIDO

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
1468/2015	MONICA VIRGINIA DE SANTANA	21193
1640/2015	GALILENO SOARES BARRETO	302640

Salvador, em 29 de outubro de 2015.

LEANDRO SABOIA LAUDANO SANTOS
Gerente Administrativo e Financeiro